



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO para fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico do sistema Traz Valor, visando otimizar a gestão administrativa e operacional do Município de São Pedro das Missões/RS, garantindo maior eficiência, transparência e agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

2. **PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No presente caso, a contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica ofertada, consistente no sistema “Traz Valor”, plataforma especializada voltada à gestão de preços, cotações e manutenção de frotas públicas, que possui características próprias e específicas, desenvolvidas exclusivamente pela empresa contratada.

Assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente pertinente, atendendo às necessidades do Município de São Pedro das Missões/RS, bem como aos princípios da administração pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, justifica-se pela necessidade de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa e operacional da frota municipal do Município de São Pedro das Missões/RS, especialmente no que se refere ao controle, pesquisa de preços, economicidade e transparência na aquisição de peças, insumos e serviços de manutenção veicular. O sistema “Traz Valor” apresenta solução tecnológica especializada e direcionada às demandas da Administração Pública, oferecendo funcionalidades específicas voltadas à gestão de custos e cotação de peças automotivas, com metodologia compatível aos procedimentos licitatórios e às exigências de controle interno e externo. A plataforma disponibiliza base de dados nacional com preços reais de mercado, coletados diretamente junto a concessionárias e revendedoras, permitindo comparativos confiáveis entre valores praticados, maior precisão nas pesquisas de preços e redução de riscos de sobrepreço nas contratações públicas. A solução ofertada contempla diferenciais técnicos relevantes, como dupla referência de preços (concessionária e mercado paralelo), disponibilização de hora técnica e serviços de mão de obra, mapas de cotação detalhados, solicitações manuais para itens não cadastrados no sistema, acessos simultâneos para usuários e gerenciamento de até 40 veículos da frota municipal, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração. O Plano Light apresentado foi considerado compatível com a demanda atual do Município, possibilitando a utilização de 15 mapas de cotação, 10 acessos de usuários e suporte operacional suficiente para garantir maior controle, agilidade e eficiência nos processos internos relacionados à manutenção da frota e aquisição de peças automotivas. A escolha da empresa EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO decorre da singularidade da solução disponibilizada e da inviabilidade de competição, considerando que o sistema possui características próprias, metodologia específica de coleta e cruzamento de dados, além de plataforma estruturada para atendimento especializado às demandas do setor público, configurando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a contratação proporcionará ganhos significativos à Administração Municipal, especialmente quanto à transparência, padronização das pesquisas de preços, otimização dos processos administrativos, maior controle dos gastos públicos e eficiência na gestão da frota municipal, contribuindo diretamente para a correta aplicação dos recursos públicos e melhoria dos serviços prestados à população.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto, o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

7. DA CONTRATADA: A contratada será a empresa EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, responsável pela disponibilização do sistema “Traz Valor”, plataforma tecnológica especializada voltada à gestão de preços, cotações e manutenção de frotas públicas. No presente caso, a escolha da contratada encontra amparo legal na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução ofertada e das características específicas do sistema disponibilizado pela empresa. A plataforma “Traz Valor” possui metodologia própria de funcionamento, base de dados nacional, funcionalidades integradas e recursos específicos destinados à pesquisa de preços de peças automotivas, serviços mecânicos, hora técnica e gestão de manutenção da frota municipal, atendendo de forma adequada às necessidades administrativas do Município de São Pedro das Missões/RS. Ressalta-se que a solução ofertada contempla recursos técnicos essenciais para aprimoramento dos processos administrativos relacionados à gestão da frota, proporcionando maior transparência, controle, economicidade e eficiência na realização de pesquisas de preços e acompanhamento dos serviços de manutenção veicular. Ademais, a empresa possui capacidade técnica para execução do objeto, disponibilizando suporte técnico especializado, atualização contínua da plataforma e estrutura operacional compatível com as demandas da Administração Municipal, garantindo segurança, confiabilidade e adequada execução contratual. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para modernização da gestão administrativa, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e otimização da aplicação dos recursos públicos municipais.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer, implantar, configurar e disponibilizar o sistema “Traz Valor” em pleno funcionamento, conforme especificações apresentadas na proposta comercial e condições estabelecidas pela Administração Municipal;
- b) Disponibilizar acesso online à plataforma pelo período de 12 (doze) meses, garantindo estabilidade, segurança, integridade e disponibilidade das informações e funcionalidades do sistema;
- c) Realizar o cadastramento inicial da frota municipal, contemplando até 40 veículos, bem como disponibilizar até 10 acessos simultâneos de usuários, conforme plano contratado;
- d) Disponibilizar todas as funcionalidades previstas no Plano Light contratado, incluindo mapas de cotação, pesquisa de preços com dupla referência de mercado, solicitação manual de itens não cadastrados, consulta de hora técnica e serviços de mão de obra;
- e) Manter a base de dados do sistema constantemente atualizada, assegurando a confiabilidade e precisão das informações disponibilizadas à Administração Municipal;
- f) Prestar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, mediante atendimento por telefone, e-mail, plataforma digital ou outro canal disponibilizado, visando solucionar dúvidas operacionais, falhas, inconsistências e demais demandas relacionadas ao funcionamento do sistema;
- g) Promover, sempre que necessário, atualizações, melhorias técnicas, correções e manutenções no sistema, sem custos adicionais para a Administração Municipal;
- h) Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações inseridas e armazenadas na plataforma, adotando medidas de proteção de dados e segurança digital compatíveis com a natureza do serviço prestado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- j) Executar os serviços em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- k) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- o) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e adotando as providências necessárias para correção de eventuais inconsistências verificadas pela Administração Municipal.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória dos serviços de natureza igual ao objeto a ser contratado.

b) Lista de contratos ou ordens de serviço já executados, demonstrando experiência em implantação e suporte de sistemas eletrônicos de gestão.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua, o recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, para fins de medição, atesto e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

a) Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização pela contratada do sistema “Traz Valor”, em plataforma online, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço.
- b) A contratada deverá realizar a implantação, configuração e liberação de acesso ao sistema, contemplando o cadastramento inicial da frota municipal, limitada a até 40 veículos, bem como a disponibilização de até 10 acessos de usuários simultâneos, conforme plano contratado.
- c) Os serviços deverão compreender, no mínimo: Disponibilização de plataforma online segura e atualizada; Implantação e parametrização do sistema conforme as necessidades da Administração Municipal; Disponibilização de 15 mapas de cotação de peças e serviços; Ferramenta de solicitação manual para inclusão e pesquisa de itens não cadastrados no sistema; Disponibilização de pesquisa de preços com dupla referência de mercado, incluindo concessionárias e fornecedores do mercado paralelo; Disponibilização de informações referentes à hora técnica e serviços de mão de obra; Suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual; Atualizações periódicas da plataforma e da base de dados; Garantia de funcionamento, estabilidade e segurança das informações inseridas no sistema.
- d) O acesso ao sistema deverá ocorrer de forma contínua, via internet, permitindo aos servidores autorizados a realização de consultas, pesquisas, cotações e gerenciamento das informações relacionadas à manutenção da frota municipal e aquisição de peças automotivas.
- e) A contratada deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, por meio de atendimento remoto, telefone, e-mail ou outro canal disponibilizado, visando solucionar dúvidas operacionais, falhas no sistema ou inconsistências eventualmente identificadas.
- f) Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o correto funcionamento da plataforma, a regular prestação do suporte técnico e o cumprimento das obrigações contratuais.

12. GESTÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é **R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit	Valor total
1	Contratação de empresa para fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico do sistema Traz Valor, visando otimizar a gestão administrativa e operacional do Município de São Pedro das Missões/RS, garantindo maior eficiência, transparência e agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública Municipal. Plano: Light •15 mapas de cotação (onde é solicitado o mapeamento das peças, ex: onde foi cotado etc.) • Solicitação manual (onde abre solicitação de um item não existente no sistema) • 10 Acessos de usuário • Para incluir: 40 veículos	Meses	12	R\$ 1.641,66	R\$ 19.700,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS

03.01.04.122.0003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO.P.

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **EMPRESAS FL LTDA - SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO**, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

São Pedro das Missões, 26 de maio de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal